



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o bem imóvel para os fins que indica.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda através de Leilão Público, do bem imóvel localizado na Rua Maia Alarcon, nº 393, neste Município. O imóvel será vendido nas condições e no estado em que se encontra, cabendo aos interessados, antecipadamente, vistoriá-lo nos seus aspectos físicos, tendo o mesmo as seguintes características e confrontações:

Casa de alvenaria com uma área de 174.00m<sup>2</sup>, (cento e setenta e quatro metros quadrados); medindo ao norte 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com o imóvel da Sra. Olindina Maia Costa; a oeste medindo 6.00m (seis metros), limita-se com o imóvel do Sr. José Maurício Neto; ao sul mede 29.00m (vinte e nove metros), limitando-se com a Rua Maia Alarcon e ao leste medindo 6.00m (seis metros) com o imóvel do Sr. Olímpio Monteiro Chaves, conforme Memorial Descritivo.

**Art. 2º.** A alienação do bem de que trata o artigo primeiro desta lei, será efetuada na forma de licitação na modalidade de concorrência, nos termos dos artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** A receita auferida com a alienação do respectivo bem será obrigatoriamente utilizada na compra de outro bem imóvel: "Casa que pertence a família do Senhor José Soares Campos" e onde está instalada a Secretaria de Cultura do Município de Tabuleiro do Norte.

**Art. 4º.** As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do adquirente.

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



---

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.



Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

---

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000